

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD**  
**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 14/05/2.013.**

**Processo nº 104/2.013**, pela denúncia oferecida contra o diretor, **Sr Jorge Bauab**, da Entidade Administradora do Desporto (membro do Conselho Nato) e atleta **Sr Jefferson W A S Antônio**, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 09 de março de 2.013, jogo NBB5 nº 237, entre a mandante Entidade Desportiva Basquete C A Paulistano e São José dos Campos, realizada em São Paulo, SP.

Desmembrado o julgamento dos dois denunciados. Condenado o segundo denunciado. Trânsito em julgado - referente ao que sentenciado, **Sr. Jefferson W A S Antônio** – em 26/04/2013.

**Auditores participantes desta audiência:** Relator auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr César Soares Magnani, Sr Carlos Osso e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausente, razões pessoais previamente justificadas, auditor Marcelo Mercante Savastano.

**Pela MD Procuradoria do STJD**, respondeu o Dr Aldo Giovani Kurle.

Dos trabalhos de secretaria da 3ª Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

**Ao final do julgamento do Processo nº 104/2013**, dando continuidade à audiência interrompida pela diligência proposta pelo auditor relator, a 3ª Comissão Disciplinar **decidiu**, inicialmente pela unanimidade dos votos, **condenar** o diretor da Liga Nacional de Basquete, **SR. JORGE BAUAB**, à pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias, acatando o que requerido na r. Denúncia, com base no artigo 243-C, do CBJD.

Decidiu, pela maioria dos votos, **condenar** o denunciado ao pagamento de pena pecuniária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), montante a ser recolhido aos cofres da Liga Nacional de Basquete. Decidiu, por fim, pela unanimidade dos votos, condicionar o cumprimento da sentença e decorrente extinção da penalidade de suspensão, que será cumprida por, no mínimo de 120 dias, quando da efetiva quitação referente à multa estipulada, valor de R\$ 4.000,00.

Foi determinado pela E. Junta, sejam a Gerência Técnica e Gerência Administrativa da Liga Nacional de Basquete encarregadas do fiel cumprimento do que ora sentenciado em relação ao Sr. Jorge Bauab.

Após declaração do voto do colegiado, ausente o pôlo passivo, este será intimado via publicação no site da LNB bem como por via digital, conforme rotina processual, efetuado pela secretaria do órgão judicante.

A MD Procuradoria, pelo seu D. representante, Dr Aldo Giovani Kurle, saiu intimada da decisão, neste ato.

**Processo nº 107/2.013**, pela denúncia oferecida contra o Técnico **Sr Cláudio Mortari**, pertencente ao E C Pinheiros, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 06 de abril de 2.013, jogo NBB5 nº 251, entre o mandante Vivo Franca e E C Pinheiros, em Franca, SP.

**Auditores participantes:** Relator Dr César Soares Magnani e Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira. O auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, o Sr. Carlos Osso e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos, manifestaram-se pelo impedimento voluntário, nos termos do Regimento Interno da Junta, prontamente acatado pela Comissão.

Ausente, razões pessoais previamente justificadas, o auditor, Dr. Marcelo Mercante Savastano.

Dos trabalhos de secretaria da 3ª Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

**Pela MD Procuradoria do STJD**, respondeu o Dr Aldo Giovani Kurle, que considerou a possibilidade de **Transação Disciplinar Desportiva**, nos termos do artigo 80-A, do CBJD, ao final, acolhida pelas partes nos seguintes termos:

O denunciado, Técnico **SR CLÁUDIO MORTARI**, nos termos do § 3º, do artigo supra citado, 80-A, é condenado à pena de pagamento de 01 (uma) cesta básica em benefício de Entidade a ser designada pela Liga Nacional de Basquete, bem como concorda, nos termos da presente transação, pagar por mais 09 (nove) cestas básicas, igualmente revertidas em benefício de entidades benemerentes, designadas pela Liga Nacional de Basquete, que queda encarregada em oficiar à secretaria, para a devida intimação do denunciado, sobre o destino do benefício, ora transacionado.

A presente transação foi apreciada e homologada pelo auditor relator no feito, Dr César Soares Magnani, tudo nos termos do artigo 80-A, § 8º, do CBJD.

Ao cabo do cumprimento da transação ora efetivada, os recibos de quitação, pela(s) Entidade(s) Beneficente(s), deverão ser devidamente juntados em fls. dos presentes autos.

**Processo nº 108/2.013**, pela denúncia oferecida contra o Técnico **Sr Gustavo Conti** e Fisioterapeuta **Sr. Felipe Nazareth Filomeno**, ambos pertencentes à Entidade Desportiva C A Paulistano, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 06 de abril de 2.013, jogo NBB5 nº 293, entre o mandante Paulistano e CR Flamengo, em São Paulo, SP.

**Auditores participantes:** Relator Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, auditor vice-presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr César Soares Magnani, Sr. Carlos Osso e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausente, razões pessoais previamente justificadas, o auditor, Dr. Marcelo Mercante Savastano.

**Pela MD Procuradoria do STJD**, respondeu o Dr Aldo Giovani Kurle.

Dos trabalhos de secretaria da 3ª Comissão Disciplinar STJD / LNB esteve encarregada a Sra. Giovana Possignolo.

**Ao final do julgamento do Processo nº 108/2013**, a 3ª Comissão Disciplinar **decidiu** por unanimidade dos votos, **ABSOLVER** os dois denunciados **Srs GUSTAVO CONTI e FELIPE N FILOMENO** do que imputados na peça exordial promovida pela MD Procuradoria do STJD.

Após declaração do voto do colegiado, a MD Procuradoria, pelo seu D. representante, Dr Aldo Giovani Kurle, consultado, manifestou-se pela desnecessidade de elaboração do voto/Acórdão, trânsito em julgado a ocorrer dentro do prazo legal.